

Violência, Estatuto do Torcedor e Direitos Fundamentais: o Estado contra o povo.

Pesquisa em andamento

Grupo de Trabalho 23 – Sociologia do Esporte, ócio e tempo livre

Marcelo Faria Guilhon

Resumen

O fenômeno da violência na sociedade brasileira começa a se tornar relevante a partir da década de 1980. Também o esporte, mais especificamente o futebol, presencia um momento de acirramento das rivalidades entre as torcidas organizadas dos clubes de futebol, com violentos confrontos resultando em mortes nos dias de jogos ou em confrontos nas diferentes áreas das grandes cidades.

Nesse cenário, em 2003 é aprovada a Lei 10.671, o Estatuto do Torcedor, com o objetivo, dentre outros, de disciplinar o comportamento das torcidas organizadas. Esse trabalho tem como objetivo examinar alguns artigos dessa lei à luz dos Direitos Fundamentais contidos na Carta Constitucional brasileira demonstrando a agressão àqueles direitos, principalmente a liberdade de locomoção.

Palavras chaves: violência – torcedor - legislação

Introdução

Esporte mais popular do Brasil, o futebol é assunto cotidiano, mesmo quando não há campeonatos em disputa, ocasião em que as transferências de atletas ocupam as manchetes de jornais, mantendo os aficionados em suspense quanto ao craque que deverá ser contratado ou quantos jogadores seu time vai perder para o futebol europeu, principalmente.

A última década, no entanto, presenciou a primeira tentativa estatal de legislar sobre o comportamento do torcedor dentro do estádio. A lei federal 10.671 de maio de 2003, mais conhecida como Estatuto do Torcedor, traz para o âmbito estatal vários aspectos relacionados a eventos desportivos. Temas relacionados principalmente ao direito do consumidor, mas também na esfera penal e até constitucional, como veremos, fazem parte dessa lei, uma clara tentativa de disciplinar as relações entre os promotores e organizadores desses eventos e o torcedor, pagante ou não.

No entanto, a pressa em se adequar aos padrões impostos pelas entidades máximas do futebol (FIFA) e dos esportes olímpicos (COI) fez com que o Estatuto do Torcedor entrasse em claro confronto com Direitos e Garantias Fundamentais insculpidos pela Constituição da República Federativa do Brasil.

A seguir, tentaremos expor a origem do problema da violência nos estádios como argumento para a atenção estatal ao comportamento do torcedor analisando o Estatuto do Torcedor à luz da Carta Constitucional.

Longe de pretendermos por um fim ao debate sobre o conceito de violência, pensamos para este trabalho que as observações de Arendt (1985) sobre o fenômeno da violência são as mais adequadas. Segundo a autora, a violência se distingue de conceitos como “poder” “autoridade” “força” e “vigor” por seu caráter instrumental enquanto esses últimos são fins em si mesmos.

A violência, para Arendt é um meio normalmente utilizado para a multiplicação do vigor natural até que, atingindo um último estágio de desenvolvimento, o substitua. Por isso ao seu entender, a violência busca sempre uma orientação e justificativas pelo fim que busca.

Com o intuito de analisar o Estatuto do Torcedor, será necessário identificar os fenômenos que apontaram para a necessidade de normatizar condutas, direitos e deveres de quem comparece aos locais onde são disputados eventos desportivos.

Um desses fenômenos mais expressivos e que mereceu bastante atenção da mídia (especializada ou não) foram os conflitos entre as torcidas organizadas dentro e fora dos estádios de futebol, especialmente nas grandes metrópoles brasileiras.

Torcidas Organizadas e Violência nos Estádios de Futebol

Esporte e violência.

Antes de nos debruçarmos exatamente sobre a relação entre a violência e as torcidas organizadas, revisaremos algumas teorias sobre relação entre esporte (ou a prática desportiva) e violência. Envolvendo atividade física em grupo ou individual, em competição ou colaboração, a atividade desportiva pode envolver um maior ou menor grau de contato físico, maior ou menor grau de força e, portanto, maior ou menor risco de dano ao corpo dos praticantes de esporte.

Não é tarefa das mais fáceis (embora possa parecer o contrário) identificar quais as atividades esportivas envolvem maior possibilidade de dano ao corpo do desportista.

Propomos, de início, utilizar o conceito de violência fornecido pela OMS: *“o uso intencional de força física ou do poder contra si mesmo, outra pessoa, um grupo ou uma comunidade.”* Imaginemos, por exemplo, um solitário montanhista escalando o Monte Everest (Ásia) ou o Aconcágua (América do Sul). Embora uma série de procedimentos de segurança balizem a prática dessa atividade, não há um regulamento obrigatório nem punição para quem não utilize os equipamentos básicos de proteção. Caso esse montanhista esteja bem próximo de alcançar o topo, mas ao mesmo tempo esteja no limite de suas forças físicas, e decidisse seguir em frente, estaria o mesmo praticando uma violência contra si mesmo ou heroicamente superando seus limites?

Um esporte que tem crescido nos últimos anos, movimentando uma indústria de patrocínios e recordes é o surfe em ondas gigantes. O maior torneio dessa modalidade é o campeonato conhecido como “Billabong”. Tem duração de um ano e premia com 50.000 dólares americanos o surfista que demonstra a melhor performance em ondas grandes. A página oficial das regras do evento deixa claro que o critério é puramente subjetivo, havendo uma votação entre surfistas, fotógrafos, editores e articulistas de revistas do gênero. Ora, é inegável o risco que se impõe à própria vida ao tentar dominar uma massa de água de 30, 40, 50 pés cujo controle pertence unicamente à natureza, cabendo ao esportista, no máximo, uma previsão sobre as condições nas quais ela vai “quebrar”.

Aliás, uma das categorias de premiação desse evento é o maior *“wipe out”* que ocorre quando o surfista, por alguma razão perde o domínio da prancha e é lançado ao mar. Nesse caso especificamente, premia-se a tragédia, a desgraça, o maior risco o insucesso mais perigoso. Seria tal premiação um estímulo à violência? Afinalvários são os casos de surfistas mortos tentando dominar ondas **gigantes**. Somente para citar dois surfistas considerados pelos próprios pares como experientes e habilidosos, Mark Foo e SionMilosky morreram na mesma praia, Mavericks, Califórnia. o primeiro em 1994 e o segundo em 2011.

Pode uma corrida atlética envolver grandes riscos à integridade física dos participantes? Sim, ao menos no caso da The Cooper's Hill Cheese Rolling and Wake ou, a corrida do queijo. A competição, que consiste em correr colina abaixo carregando um queijo de tamanho considerável, chega a atrair mais de 5000 espectadores e a expectativa do público é em relação às quedas e tropeços dos competidores, que rolam ladeira abaixo carregando enormes pedaços de queijo.

Esses exemplos de esportes aparentemente inofensivos, se não conta da complexa tarefa que é definir quais esportes são mais ou menos violentos, demonstram que qualquer tentativa nesse sentido vai encontrar barreiras. Uma lista com os dez esportes mais letais, elaborada pela International World

Games Association coloca o rafting (descer corredeiras de um rio de bote inflável) em décimo lugar, com 0,001 mortes por grupo de 1000 (mil) praticantes. O esporte mais letal, o WingWalking (andar sobre as asas de um avião em movimento apresenta uma taxa de mortalidade de 5 praticantes por grupo de 1000 (mil).

Futebol e violência

O futebol, como vimos, não aparece na lista dos esportes mais letais. No entanto, não se pode negar os riscos que a prática desse esporte representa: lesões nos pés, tornozelo e joelhos são as mais comuns, mas outra parte do corpo humano é igualmente suscetível de sofrer lesões: a cabeça. Seja por choque entre dois jogadores em disputa pela bola, seja pelo choque da cabeça contra o gramado ou, ainda, mais raro mas não menos doloroso, o choque da cabeça contra uma das balizas, o perigo que um desses acidentes traz é enorme.

Esse esporte, trazido da Inglaterra por Charles Muller, logo ganhou o apelido de “*violento esporte bretão*” em clara referência, não somente ao lugar de origem, como também pela brutalidade que logo lhe foi atribuída, principalmente se pensarmos que os esportes da moda, à época da chegada desse esporte no Brasil, eram o turfe e o remo, esses sim, esportes populares e que atraíam grandes massas de espectadores (principalmente o remo) em dias de competição.

Não nos propomos a discutir em que momento o futebol se torna um esporte de massa. Para isso, alguns estudos clássicos devem ser consultados: Anatol Rosenfeld, Mário Filho, Roberto Ramos, Luiz Carlos Ribeiro e tantos outros desenham bem esse momento em que o futebol “ganha” o povo (ou o povo ganha o futebol?) e, aqui nesse espaço, e nesse momento do nosso trabalho, temos outra preocupação: as torcidas organizadas

Torcidas Organizadas e o Problema da Violência

Desde a década de 90, quando alguns eventos trágicos ocorreram em grandes cidades, a questão da violência associada às torcidas organizadas ocupa papel de destaque tanto nas notícias dos meios especializados quanto da mídia em geral. No entanto, na maioria desses fóruns a questão se ateve aos fatos recém-ocorridos e o objetivo era a busca por uma solução para esses problemas. No entanto, algumas questões não foram levantadas, como por exemplo: o que motivou o surgimento de torcidas organizadas? Quais eram as características dessas agremiações? Por que essas agremiações se “desvirtuam” de sua função original? Por que as associações de torcedores passam a ser vistas como grupos que espalham terror pela cidade?

A formação e desenvolvimento desse tipo de associação teve seu início nos anos 30 e auge nos anos 80, impulsionados pelo periódico de maior importância na imprensa desportiva: o *Jornal dos Sports*.

Na década de 30 o periódico lança um concurso chamado de desafio das torcidas, julgando a participação das plateias mais animadas e que demonstrassem mais originalidade no apoio aos seus times.

Em um jogo aparentemente sem importância, um Fla x Flu válido pelo segundo turno de um torneio estadual, o jornalista esportivo Mário Filho (que dá nome ao estádio do Maracanã) relança o desafio das torcidas atraindo, por isso, mais de 90 mil espectadores.

Esse jogo, em especial, marca o momento em que ao duelo *time x time* é acrescentado outro duelo: *torcida x torcida* potencializado por um estádio de dimensões gigantescas e com arquitetura e disposição geográfica que permitia incrementar a participação do espectador atribuindo-lhe o papel ativo de incentivador de seu clube, de forma que seu apoio era tido como importante no êxito ou

fracasso no confronto com o adversário e, desse modo, as torcidas passariam a disputar quem apoiava mais e melhor sua equipe.

No entanto, junto com a movimentação de torcedores e a agitação que se fazia necessária n intuito de incentivar o time, surge uma preocupação das autoridades com o comportamento dessas massas e a necessidade de adestramento e manutenção da ordem nas dependências dos estádios, contendo possíveis tumultos e brigas entre os espectadores, que, como dissemos, assumiam um papel mais ativo, em um estádio de dimensões incomuns para os padrões da época.

Contudo, esse temor das autoridades acaba não se confirmando pois o caráter moralizante que predominava naquela época em torno da atividade futebolística freava o ímpeto dos mais ousados, eis que as torcidas organizadas exerciam ora um papel de polícia, vigiando o torcedor comum e disciplinando/coordenando o torcedor organizado. Cumpre ressaltar o papel importante que os meios de comunicação daqueles tempos exerceram, pois essa moldura comportamental era propagandeada e incentivada pelo rádio e jornais, desenhando um modelo de torcedor que atendesse aos moldes civilizados que, assim se dizia, refletisse a grandeza do Brasil, nação em crescimento econômico e que visava alcançar status de primeiro mundo.

Dentro desse contexto vão surgindo associações de torcedores ao longo dos anos, sempre em busca de apoiar e incentivar suas equipes. A cada jogo surgia uma nova agremiação que, como nos mostra Hollanda (2009) não tinha vida longa. Os anos 70 presenciaram uma escalada no número de torcidas organizadas dos maiores clubes do Rio de Janeiro e, paralelo a isso, havia também o pedido por parte de torcedores desses clubes para que o bom senso prevalecesse e essas agremiações se unificassem.

Esse panorama começa a mudar quando da convocação feita por Lúcio da Cruz para que os torcedores do Flamengo se reunissem e formassem, em suas palavras, “*o maior movimento de torcidas do Brasil.*” em 1977.

De fato, a partir de seu surgimento e crescimento, este último acompanhado de estratégias de marketing e publicidades jamais adotadas por esse tipo de agremiação, há um incremento na forma de torcer, passando o jogo inteiro de pé, gritando e cantando.

A diminuição do número de torcidas organizadas de cada clube aliado ao aumento do número de integrantes dessas torcidas confere a elas papel decisivo em eleições dos clubes, com a formação de alianças e declarações de apoio aos candidatos que se mostrassem mais simpáticos a essas agremiações.

No entanto, a maior demonstração de força das torcidas organizadas se deu entre os anos de 1981 e 1984, quando a Federação e os clubes aumentam o preço dos ingressos, o que gerou uma série de manifestações e protestos das torcidas organizadas, com passeatas dentro do maracanã, inclusive.

A pressão e o boicote, acompanhado de estratégias como o deslocamento de torcedores da arquibancada para o setor mais popular do estádio, com preços mais baixos, surtiram efeito e uma reunião entre a Federação e os vices presidentes dos clubes acaba por atender aos anseios dos torcedores: “*Galera venceu. Futebol mais barato.*” foi a manchete do Jornal dos Sports de 5 de junho de 1981, conforme nos mostra Hollanda (2009).

Desse modo, através de sua atuação em eleições de dirigentes e movimentos de reivindicações de diminuição de preço dos ingressos acaba por determinar

“formas de resistência elaboradas e protagonizadas pelas torcidas organizadas no contexto aqui analisado, movidos por análogo sentimento de subtração e de usurpação de seus direitos.”

Esse momento aglutinador e unificador exemplificado por uma associação de torcidas organizadas (a ASTORJ) sucumbe em razão de sentimentos antagônicos àqueles, expressos na rivalidade e confronto que desumanizam e coisificam o outro, fazendo do antes aliado mais que um adversário: um inimigo.

“Lá fora a porrada vai comer!”

Embora conflitos entre torcedores tenham sido registrados desde a década de 1930, os anos 70 marcam o início do período em que as torcidas organizadas começam a conviver com o fenômeno da violência.

Não por acaso, os anos 70 assistiram ao endurecimento do regime militar, onde a repressão a qualquer movimento político dissidente era violentamente reprimido. Há aí uma clara correlação entre a forma de organização estatal e uma “descarnavalização” das torcidas organizadas face a uma crescente militarização. Pelotões, destacamentos, esquadras, passam a ser as denominações dos grupos internos, divididos por bairros/regiões e capitão, tenente e sargento são algumas das denominações que passam a designar os antigos chefes de torcida.

O início da década de 80 é marcado por uma curiosidade: ao mesmo tempo em que o aumento no preço dos ingressos une as torcidas organizadas que passam a protestar contra uma elitização, o que culmina com o surgimento da Associação das Torcidas Organizadas do Rio de Janeiro – ASTORJ, o acirramento das diferenças e rivalidades desagua, cada vez mais, em confrontos entre as agremiações dos diferentes clubes.

Um evento em particular merece destaque, que é a morte do torcedor Cléo, da Mancha Verde. Aliás essa torcida foi criada deliberadamente como mecanismo de defesa e enfrentamento com adversários, nas próprias palavras do seu fundador e ex-presidente, Paulo Serdan trazidas por Hollanda (2012)

“Nós costumamos dizer que foi um mal necessário, porque a torcida do Palmeiras, antes da criação da Mancha, era uma torcida muito escorraçada. Era uma torcida que apanhava de todo mundo. Era uma torcida desacreditada.”

Segundo esse autor, esse evento, não esclarecido pela Polícia Militar é bastante significativo e demarca o momento em que os enfrentamentos, demonstrações de intolerância e confrontos físicos se multiplicam, e, conseqüentemente, transferem geograficamente as torcidas das páginas desportivas para as páginas policiais.

Toledo, um dos pioneiros a pensar cientificamente as torcidas organizadas, faz uma associação entre o momento político vivido pelo país, às vésperas de sua primeira eleição direta para presidente após a ditadura militar e o futebol, especialmente na final do campeonato brasileiro de 1989, disputado um dia antes do pleito que elegeria Fernando Collor de Melo para a Presidência da República.

Nesse dia, segundo Toledo (2012) o aparato policial deslocado para o local do confronto, o estádio do Morumbi, em São Paulo, chegava a arrancar do peito dos torcedores símbolos alusivos ao candidato Luís Inácio Lula da Silva, dizendo “Nada de estrelinha!”

Neste mesmo ano, importante lembrar, ocorreu o evento que ficou marcado como um *turning point* inglês em relação ao tratamento estatal deferido às torcidas organizadas: a tragédia de Sheffield, que culminou com a produção de importante documento denominado Taylor’s Report (em alusão a Peter Muray Taylor, Lord Chief Justice of England, chefe da equipe que produziu o texto final do documento) cujas conclusões culpavam os torcedores pela tragédia. A repercussão do conteúdo do texto impulsionou uma série de mudanças que de fato ocorreram tais como: acomodar todos os torcedores sentados; certificados de segurança dos estádios; remoção de grades e cercas que enjaulasses os torcedores em determinado setor do estádio, dentre outras medidas importantes.

Voltando ao Brasil, além dos eventos futebolísticos, Toledo aponta para uma retórica violenta também na política. O Presidente Fernando Collor de Melo recorria, pessoalmente ou através de seu

porta voz, a expressões como “bateu levou” ou afirmando que a inflação teria que ser aniquilada com um único “tiro.”

Tudo isso desaguarda, segundo Toledo

“numa corporalidade multiplicada em variadas formas e manejos de ser, a produzir vasos comunicantes entre comportamentos, estílios, ideais, condutas e juízos estéticos.”

Desse modo, o funk carioca passaria a ditar o ritmo dos cânticos nas arquibancadas, substituindo, gradativamente o samba.

A entonação desses cânticos envolvia também todo um gestual intimidatório, assemelhando-se a dança do medo, utilizada por alguns países da Oceania, principalmente em disputas de Rúgbi, com gestos visam impor medo ao adversário antes mesmo da disputa começar (durante um torneio em 2005 a seleção da nova Zelândia dançou o “Kapa o Pango”, encerrando-a com a simulação de um corte na garganta dos adversários).

Segundo Monteiro (2003) toda essa atitude viril, essa corporalidade serve, para

“se mostrar mais forte e poderoso do que o outro, de se superar diante dele e de massacrá-lo, sem que esse outro assumia identidades sociais mais amplas...”

Assim, música e dança passaram a ser um instrumento de expressão desse grupo, imitando outros grupos (punks, skatistas, grafiteiros, rappers e funkeiros) cuja corporalidade explode em simbolismo, fazendo do corpo em movimento (mãos ora estendidas para o alto ora apontadas na direção do “inimigo”, corpo balançando de um lado para o outro, pular) um meio de expressão agressiva pulsante.

Ao mesmo tempo, essa corporalidade ganha as ruas e outros espaços públicos como as manifestações contra o governo de Fernando Henrique, onde a música

“Eu só quero é ser feliz / andar tranquilamente na favela onde eu nasci / e poder me orgulhar / e ter a consciência que o pobre tem seu lugar”

é adaptada e passa a ter uma conotação mais agressiva ao ser entoada por alguns manifestantes, assim reformulada:

“Eu só quero é ser feliz / pegar Fernando Henrique (presidente) e tirar sangue do nariz / e poder me orgulhar / pegar o Maciel (vice presidente) e dar porrada até matar.”

Pular, cantar, balançar o corpo, gesticular... Todo esse simbolismo, nas palavras de Toledo (2012), era para *“situá-lo (o corpo) no exercício de uma corporalidade pensada que antecipa muitas vezes o próprio discurso ou a possibilidade da sua ocorrência, por assim dizer.”*

Com isso, a virilidade torna-se uma das marcas desse novo jeito de torcer e isso é facilmente percebido através da adaptação dos símbolos das torcidas. Na capital paulista os torcedores do São Paulo Futebol Clube reconstroem a figura do Santo que dá nome ao clube que deixa de lado o ar simpático, meio obeso e até mesmo infantil, passando a ter a cara amarrada, ostenta músculos e tem um olhar mais imponente. O mosqueiteiro corintiano também sofre alterações em seus traços, ficando mais forte, encorpado, viril.

Tudo isso leva Toledo a concluir *“que os anos 1990 trarão as marcas simbólicas de uma corporalidade renovada, num discurso propriamente estético.”*

O Estatuto do Torcedor e a Constituição Federal

É neste cenário que surge o projeto de lei 7.262 em 2002 por iniciativa do Poder Executivo, conforme expressa previsão constitucional (1988) fruto de um GTE (Grupo de Trabalho Especial) formado pelo Ministério dos Esportes. Não obstante a presença de vários cidadãos da sociedade civil neste grupo (juristas, economistas, atletas, dirigentes, cronistas esportivos dentre outros profissionais ligados à área esportiva) nenhum representante de torcidas organizadas fez parte do grupo de discussões. Não se tem notícia sobre qualquer convite feito nesse sentido.

O texto passa inicialmente pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, realçando a proximidade do projeto de lei com a seara consumerista do Direito. Emblemáticas as palavras do relator designado por esta comissão, o Deputado Celso Russomano afirmando que

“O Estatuto em consideração tem como objetivo evitar o desrespeito aos direitos humanos e de consumidor do cidadão que prestigia e financia os eventos esportivos, mediante a compra de ingressos.”

Mais adiante, afirma que o Estatuto *“define os responsáveis pelos danos que ele venha a sofrer”* demonstrando preocupação com o torcedor e estabelecendo responsabilidade a quem lhe impuser danos.

Referindo-se a emenda aditiva nº 3, proposta por ele como intuito de estabelecer sanções aos torcedores que provocam tumulto ou incitam a violência nos estádios, o mesmo afirma que *“boa parte desses tumultos são provocados por torcedores agressivos, inconsequentes, e irresponsáveis.”* Importante frisar que é feita menção a pessoas, indivíduos, sujeitos, não entidades ou associações desportivas e, ademais, reafirma-se o papel desordeiro e violento imputado a estes torcedores desde os anos 90.

Esse era o texto da emenda proposta:

“Art. 41-A O torcedor que promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores ficará impedido de comparecer às proximidades, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de três meses a um ano, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis. § 1º. Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que promover tumulto, praticar ou incitar a violência, num raio de cinco mil metros ao redor do local de realização do evento esportivo. § 2º. A verificação do mal torcedor deverá ser feita pela sua conduta no evento esportivo ou por Boletins de Ocorrências Policiais lavrados. § 3º A pena se dará por sentença dos juizados especiais criminais e deverá ser provocada pelo MP, pela polícia judiciária, por qualquer autoridade, ou pelo mando do evento esportivo”

Conforme se depreende da leitura desse dispositivo legal (retirado do texto final da lei) a punição recai sobre os indivíduos, eis que todos os atos ali identificados podem ser atribuídos a um sujeito ou um grupo de sujeitos, facilmente identificáveis mormente levando-se em conta o desenvolvimento da tecnologia utilizada nos estádio de futebol.

Não era a intenção do legislador punir um grupo (no caso as torcidas organizadas) até por que a Constituição Federal impede que qualquer pena ultrapasse a pessoa do condenado, além de garantir a qualquer indivíduo residente em solo brasileiro o direito a um julgamento segundo o princípio do processo legal, ampla defesa, dentre outras garantias insculpidas nos direitos e garantias fundamentais.

No entanto, alguns anos após a aprovação do texto final, a Lei 12.299 de 27 de Julho de 2010 insere alguns dispositivos específicos sobre torcidas organizadas, sendo os mais importantes os seguintes: Artigo 1-A; Artigo 2-A; Artigo 39-A e Artigo 39-B.

Afastando-se da primeira tentativa de punição ao torcedor, conforme defendia Celso Russomano, os artigos em destaque tem como sujeito as torcidas organizadas, apresentando-se, ao nosso ver, travestidos de inconstitucionalidade.

Da inconstitucionalidade

Ora, segundo entendimento dos melhores teóricos do Direito Constitucional Brasileiro (Professor Alexandre de Moraes, Professor Pedro Lenza (2009), Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, Ministro Luis Roberto Barroso e José Joaquim Gomes Canotilho) e entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal, “*órgão de cúpula de todo o judiciário e, especialmente, a guarda e defesa da Constituição.*” Alguns princípios devem orientar a proposição, leitura e aplicação de todas as normas legais abaixo da Constituição.

Por exemplo, segundo o Princípio da máxima efetividade, invocado, sobretudo na defesa dos direitos fundamentais, em caso de dúvidas deve-se preferir-se a interpretação que reconheça maior eficácia aos direitos fundamentais.

De acordo com o Princípio da Interpretação conforme a constituição, por exemplo, qualquer juiz pode, percebendo que a interpretação da norma com significado contrário a norma constitucional, declará-la inconstitucional através do que se convencionou chamar de Controle Difuso de Constitucionalidade.

Não menos importante o reconhecimento dos direitos fundamentais como direito de defesa pelo professor Canotilho (1993) afirmando que esses direitos

[...] “constituem [...] normas de competência negativa para os poderes públicos, proibindo fundamentalmente as ingerências destes na esfera jurídica individual;”

afastando o poder estatal de uma intervenção absoluta nas liberdades do cidadão, dentre elas, a liberdade de locomoção, afetada pelos dispositivos legais (inconstitucionais, repita-se) que punem uma coletividade pelos atos de um(ns) indivíduos.

Cumprido ressaltar, sob esse aspecto, que tanto na esfera cível quanto na penal, a busca pelo autor do ilícito deve ser a regra básica do julgador, a fim de imputar a ele (autor do ilícito) a pena. E tanto isso é verdade que na esfera cível, por exemplo, só existe uma possibilidade de punição coletiva por ato ilícito sendo necessário ressaltar que somente na hipótese de impossibilidade de identificação do autor do fato é que a pena de reparação recairá sobre o conjunto de moradores de um edifício.

Percebe-se, em toda a atividade legislativa, portanto, o cuidado de seguir o mandamento constitucional impedindo que a pena ultrapasse da pessoa do condenado. Com isso, ressalta-se o caráter personalíssimo da pena.

Agregado a esse direito fundamental aparece outro princípio, o princípio do devido processo legal segundo o qual cabe ao Estado não só a punição dos culpados, mas, ainda a tutela dos inocentes.

No dispositivo legal do Estatuto do Torcedor aqui analisado (Artigo 39-A) a pena de impedimento de comparecer a eventos esportivos é aplicada tanto ao coletivo (Torcida Organizada) quanto ao indivíduo (seus associados ou membros) independentemente de culpa em um dos atos ilícitos ali descritos. Mais até, mesmo aquele associado que nem sequer esteve presente no evento esportivo é alcançado pela pena de afastamento.

Na prática, esse dispositivo tem se mostrado de duvidosa eficácia eis que, com o intuito de driblar as sanções, as torcidas organizadas punidas levam aos estádios faixas com dizeres, lemas ou

hinos que as caracterizam sem, contudo exibirem os símbolos da agremiação, além de ocuparem os locais tradicionais e entoarem seus cânticos.

Em verdade, o que nos importa destacar é que o Estado, punindo indiscriminadamente todo associado a uma torcida organizada foge do seu dever de investigar, processar e punir com ética.

Conclusão

Não é novidade a utilização da lei contra as classes baixas no Brasil. Desde o Brasil Império, com o voto censitário (quando apenas os mais afortunados tinham direito ao voto) passando pela República Velha (Revolta da Vacina) e a Ditadura Militar (Lei de Segurança Nacional) chegando, infelizmente, ao Século XXI atingindo o futebol, através de um conjunto de normas e regras eminentemente ligadas aos aspectos consumeristas do desporto.

Após a reforma de alguns estádios brasileiros, adotando a configuração das arenas europeias, percebe-se claramente a intenção de limitar a ação das torcidas organizadas eliminando os antigos assentos sem encosto, que permitiam uma maior mobilidade e a apresentação de coreografias.

O preço dos ingressos também pode ser apontado como outra estratégia visando o afastamento dos integrantes das torcidas organizadas, já que tem sido considerado caro para os padrões brasileiros.

Desse modo, o Estatuto do Torcedor tem como função “eliminar” ou ao menos reprimir a presença das torcidas organizadas nos estádios, da forma como estão configuradas, através da normatização da conduta dos membros dessas torcidas estabelecendo sanções a todos os seus membros, mesmo aqueles que, como vimos, não estejam presentes no estádio.

Embora apareçam sob a forma de lei, alguns dispositivos do Estatuto do Torcedor contrariam Direitos Fundamentais da Constituição Brasileira seja restringindo a liberdade de locomoção, seja impondo penas que ultrapassam a pessoa do condenado, ou, ainda, ignorando o devido processo legal, punindo sem direito de defesa integrantes das torcidas organizadas ou, como vimos, torcedores comuns que sejam vistos como torcida organizada de fato.

Referências:

Arendt, H.(1985).Da Violência (2ª Ed.). São Paulo, S.P.Ed. Universidade de Brasília

Canotilho, J. J. Direito constitucional 1993 (4ª Ed.). Coimbra. Almedina.

Constituição da República Federativa do Brasil. (1988) Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

----- Artigo 5º, XLV nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Código Civil Brasileiro. Art. 938. Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido. Código Civil Brasileiro

Lenza, P. (2009). Direito constitucional esquematizado (13ª Ed.). São Paulo, S.P.Saraiva

Hollanda, B. B. B. de, (2009)- O clube como vontade e representação: o jornalismo esportivo e a formação das torcidas organizadas de futebol do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. R.J. 7 Letras

----- (2012) A festa competitiva: formação e crise das torcidas organizadas entre 1950 e 1980. In, Holanda, B. B. B. de & Malaia, J. M. C. & Melo, V.A. de & Toledo, L.H.- Rio de Janeiro, 7 letras, 2012.

Monteiro, R. de A. (2003) Torcer, lutar ao inimigo massacrar: Raça Ruro-Negra! : Uma etnografia sobre futebol, masculinidade e violência. Rio de Janeiro, R.J. Editora FGV

Toledo, Luiz Henrique de. (2012) Políticas da Corporalidade: socialidade torcedora entre 1990-2012. In, Holanda, B. B. B. de & Malaia, J. M. C. & Melo, V.A. de & Toledo, L.H.- Rio de Janeiro, 7 letras, 2012.

<http://www.epcollege.com/EPC/media/MediaLibrary/KnowledgeDocuments/InquiryReports/Hillsborough-Taylorreport.pdf?ext=http://www.epcollege.com/EPC/media/MediaLibrary/KnowledgeDocuments/InquiryReports/Hillsborough-Taylor-Report.pdf?>